



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N.º 1.816, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar,
e dá outras providências”**

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 515.902,96 (quinhentos e quinze mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos)**, adicionando recursos no orçamento do Município, provenientes do excesso de arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes conforme demonstrativo a seguir:

02	EXECUTIVO	
02.21	DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$: VALOR
02.21.01	Obras e Serviços Municipais	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
15.451.0123.1020	Pavimentação de Ruas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	515.902,96
	SUB.TOTAL	515.902,96
	TOTAL	515.902,96

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, inciso II, §3º – excesso de arrecadação, conforme demonstração do cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte 01 – demonstrado em anexo:

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de sub-elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de outubro de 2025.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 10 de outubro de 2025.
/mg.